



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 284/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 13 / 12 / 2023

Horas 10 : 19

Por: Caio Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 159/2023, que “Assegura a prioridade no atendimento psicológico na rede pública de saúde do Estado de Rondônia às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDONIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 159/2023

Assegura a prioridade no atendimento psicológico na rede pública de saúde do Estado de Rondônia às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento psicológico em toda a rede pública de saúde do Estado de Rondônia às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual.

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual de que trata o *caput* deverá ser feita por meio de laudo médico ou laudo pericial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

09 AGO 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>09 AGO 2023</p> <p>Protocolo: 185/23</p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	159/23 Nº
-----------	--	-----------------------------	--------------

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico em toda a Rede Pública de Saúde do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual de que trata o caput deve ser feita através de laudo médico ou laudo pericial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2023.

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN			
<h3>JUSTIFICATIVA</h3> <p>O objetivo da presente propositura, é priorizar o atendimento psicológico na rede pública de saúde do Estado de Rondônia, às vítimas de abuso e exploração sexual que diariamente assistimos nos noticiários.</p> <p>O abuso e a exploração sexual são formas silenciosas e cruéis de violência contra crianças e adolescentes e geralmente, são praticados por pessoas queridas, da confiança da vítima, ou por conhecidos, o que torna o problema ainda mais complexo e velado.</p> <p>Diante deste cenário a grande maioria dos casos nem chega a ser denunciado ou leva anos até que seja desvendado, tendo em vista o envolvimento de pessoas próximas das vítimas.</p> <p>Ressalta-se que a vítima carrega esse “segredo” por longo tempo, sofrendo de forma reiterada e silenciosa, resultando em efeitos devastadores como medo, mudanças comportamentais, baixa autoestima e dificuldades de estabelecer vínculos afetivos são alguns deles.</p> <p>No Brasil o “Disque 100”, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, recebe, encaminha e monitora esse tipo de denúncia. São milhares de relatos de violação dos direitos infanto-juvenis, e o abuso e a exploração sexual estão entre as denúncias mais frequentes.</p> <p>Para fazer frente a esta situação precisamos andar na frente no sentido de priorizar o atendimento a essas vítimas tentando reduzir o sofrimento vivenciado por essas crianças e</p>			

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN			
<p>adolescentes, que necessitam de atendimento terapêutico psicológico através da Rede Pública de Saúde do nosso Estado e, desta forma, evitar o agravamento dos traumas sofridos.</p> <p>O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, chama a nossa atenção para a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, estabelece que crianças e adolescentes sejam prioridade absoluta.</p> <p>Sendo prioridade absoluta, devemos primar pelo atendimento dessas vítimas e ainda adotar providências no sentido de formular e executar políticas públicas destinando recursos para áreas direcionadas a proteção da criança e do adolescente.</p> <p>Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.</p> <p>Plenário da Deliberações, 02 de agosto de 2023.</p> <p></p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual</p>			